



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.449 DE 05 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO EM: 08 / 07 / 22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED Nº 188 PAG. 15

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “CARTÃO DE IMUNIZAÇÃO – CARTÃO VERDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Cartão de Imunização Permanente – Cartão Verde” com o objetivo de identificar os cidadãos que estejam vacinados contra o Coronavírus – Covid-19, e assim criar condições adequadas para a sua participação em eventos culturais, esportivos, de entretenimento, dentre outros.

Art. 2º - O “Cartão de Imunização Permanente – Cartão Verde” será concedido às pessoas vacinadas com as doses estipuladas pelo órgão municipal competente, após o período de imunização, podendo ainda ser exigido, na forma da regulamentação a ser expedida, exames adicionais para a comprovação o preenchimento dos requisitos.

Parágrafo Único: A concessão do “Cartão de Imunização Permanente – Cartão Verde” não exime o seu portador do cumprimento dos demais protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias para a prevenção e redução do contágio da Covid-19.

Art. 3º - “Cartão de Imunização Permanente – Cartão Verde”, para ser concedido, deverá atender às seguintes condições:

- I. o cumprimento de todas as orientações dos órgãos oficiais pelo solicitante quanto aos procedimentos e doses necessárias, periódicas ou não, para alcançar a imunidade permanente;
- II. a apresentação de documento comprobatório de imunidade permanente.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei, podendo o regulamento prever a emissão do cartão pelos meios físico e virtual, inclusive com ferramentas de consulta à sua validade via internet.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 6º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de julho de 2022.


RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente